

Práticas inquisitoriais do outro lado do mundo: o exemplo de Jorge Ferreira na inquisição de Goa (1603-1612)

Inquisitorial practices on the other side of the world: the example of Jorge Ferreira in the Goa inquisition (1603-1612)

Ana Paula Sena Gomide

Doutora em História pela Universidade Federal de Minas Gerais
e Professora do curso de História da Universidade do Estado de Minas Gerais

Resumo: Este artigo tem como finalidade analisar a atuação empreendida pelo inquisidor do Tribunal do Santo Ofício de Goa Jorge Ferreira diante da sociedade goesa, durante o período que corresponde de 1603 a 1612. O recorte temporal justifica-se pela leitura das correspondências inquisitoriais enviadas do inquisidor de Goa Jorge Ferreira para o Conselho Geral de Lisboa. Único tribunal a ser estabelecido no ultramar português, a Inquisição de Goa foi reflexo de um esforço da coroa portuguesa e da igreja católica de reafirmar a presença do império lusitano e do catolicismo no Oriente. Assim, este trabalho procura compreender o processo de difusão do catolicismo em Goa, bem como analisar o cotidiano de um inquisidor em terras orientais, buscando identificar quais eram os mecanismos possíveis de atuação do inquisidor Jorge Ferreira diante da complexa comunidade goesa.

Palavras-Chaves: Inquisição de Goa, Catolicismo, Império Português.

Abstract: This article aims to analyze the work undertaken by the inquisitor of the Court of the Holy Office of Goa Jorge Ferreira before the Goan society, during the period corresponding from 1603 to 1612. The time frame is justified by the reading of the inquisitorial correspondence sent from the inquisitor of Goa Jorge Ferreira to the Lisbon General Council. The only court to be established in Portuguese overseas, the Inquisition of Goa was a reflection of an effort by the Portuguese crown and the Catholic Church to reaffirm the presence of the Lusitanian empire and Catholicism in the East. Thus, this work seeks to understand the process of spreading Catholicism in Goa, as well as analyzing the daily life of an inquisitor in eastern lands, seeking to identify what were the possible mechanisms of action of the inquisitor Jorge Ferreira in the complex Goan community.

Keywords: Inquisition of Goa, Catholicism, Portuguese Empire.

Introdução: o estabelecimento da Inquisição de Goa

Os estudos inquisitoriais recentes vêm buscando expandir suas análises sobre a atuação dos Tribunais do Santo Ofício na época moderna, revelando uma preocupação em não limitar seus campos de leitura em pesquisas que se restringem em torno dos delitos e das penas inquisitoriais. Atualmente, os estudos podem contar com uma vasta documentação inquisitorial, disponível, em sua grande parte, pela internet, possibilitando o acesso de pesquisadores aos acervos de diferentes partes do mundo.

A multiplicidade de fontes e de sua natureza diversa fez com que as pesquisas sobre a atuação do Santo Ofício ganhassem novos contornos, colocando novas abordagens para as análises inquisitoriais. Tornou-se emergente assim, perceber novos recortes temporais e espaciais de atuação inquisitorial na época moderna, bem como aqueles que atuavam em nome da Inquisição e em seus bastidores.

É neste sentido que outros aspectos referentes às práticas do Santo Ofício e outros espaços que também sentiram a presença da Inquisição moderna vêm ganhando ênfase nas pesquisas históricas. A Inquisição de Goa assume nesse cenário historiográfico um importante destaque e foco central do presente artigo. Único tribunal edificado no ultramar português, o Santo Ofício de Goa representa uma das muitas investidas do império português e da igreja católica em fazer da Índia um lugar cristão.

Estabelecido em 1560, na cidade de Goa, a Inquisição foi um dos principais dispositivos instituídos por Portugal para expandir e controlar a fé católica na sociedade goesa. Ao lado uma complexa rede religiosa pautada na organização diocesana e nas atividades missionárias, especialmente as comandadas pela Companhia de Jesus, a Inquisição de Goa foi um elemento fundamental na manutenção do catolicismo no Oriente.

A primeira tentativa de se estabelecer um Tribunal da Inquisição na Índia aconteceu em 1554, pautada por um crescente debate em torno do seu estabelecimento. Os que eram favoráveis alegavam que era preciso garantir a pureza da fé cristã diante do judaísmo, de modo a perceberem a eficácia do Tribunal diante dos gentios conversos e de uma cultura que vinha de contramão à cultura cristã. Por outro lado, havia outra corrente de opinião contrária, que difundia a ideia de que a criação do Tribunal do Santo Ofício de Goa impediria a expansão da fé entre os gentios.

A primeira tentativa de estabelecimento da Inquisição goesa em 1554, comandada pelo então inquisidor geral D. Henrique, não obteve êxito. Foi preciso

esperar seis anos para que o tribunal da inquisição de Goa fosse finalmente estabelecido. Ao ser fundado efetivamente, no início de 1560, o Tribunal de Goa, foi instalado no Palácio do Sabaio¹, que passou por diversas obras para adaptar-se as novas funções inquisitoriais, como construção de capela, residência do inquisidor e cárceres.

A necessidade de trazer a Inquisição para o Oriente pode ser entendida por alguns motivos. O primeiro deles, tal como analisou Ana Cannas da Cunha, refere-se a chegada de milhares de judeus à Índia no início do século XVI. Ao observar as rotas de emigrações dos cristãos-novos de Portugal para o Estado da Índia² a partir da década de 1530, percebeu uma forte rede judaica de ligações entre o Índico e o Mediterrâneo, chegando mesmo a influir no comércio de especiarias e de pedras religiosas (CUNHA, 1995: 27).

O receio de que o Estado da Índia se tornasse uma abrigada de cristãos-novos e de que esses fossem futuros aliados dos inimigos dos portugueses na Ásia, moveu, em parte, a necessidade do estabelecimento do tribunal inquisitorial no intuito maior de frear o judaísmo e a influência dos mesmos na economia local.

Contudo, o medo do avanço do judaísmo no Oriente por si só não é suficiente para compreender a presença de um tribunal inquisitorial físico em Goa. Outro sentido para a fundação da Inquisição de Goa relaciona-se com a necessidade de rivalizar com a presença de reis e da própria religiosidade local. Conforme indica Célia Cristina Tavares, a presença de uma grandiosidade e ostentação por parte da sociedade do Oriente na qual os portugueses acabaram por se deparar, fez com que uma suposta rivalidade se fizesse presente por parte de Portugal no sentido de reunir toda uma organização administrativa, militar e religiosa capaz rivalizar com a grandiosidade dos templos hindus e muçulmanos existentes no Oriente (TAVARES, 2002: 238).

O Tribunal do Santo Ofício de Goa além de importante mecanismo de difusor dos preceitos católicos no Oriente foi também um dos instrumentos principais utilizados tanto pela Igreja como Coroa portuguesa no sentido de se promover o que Federico Palomo denomina de “disciplinamento social”.

De acordo com Federico Palomo, a noção de disciplinamento social (*sozial-disciplinierung*), seria definida pela primeira vez no campo historiográfico pelo ale-

1 Palácio de Sabaio era o nome que os portugueses atribuíram ao palácio pertencente ao governante Adil Axá, que foi derrotado por Afonso de Albuquerque em 1540, servindo desde então como residência dos governadores e vice-reis do Estado da Índia até 1554.

2 O denominado Estado da Índia surgiu como entidade política a partir de 1501, mas o uso de sua expressão se torna de fato usual a partir da segunda metade do século XVI. Sobre o desenvolvimento do Estado da Índia ver o trabalho de THOMAZ, Luís Filipe *De Ceuta a Timor*. Memória e Sociedade, Editora Difel, 2ª edição. 1994.

mão Gerhard Oestreich na década de 1960, onde o:

[...] disciplinamento social foi pensando [...] em função de um sistema de valores e de regras de comportamento orientado para garantir a convivência num mundo em que as relações sociais se diversificam progressivamente [...] (PALOMO, 2003: 25).

A primeira forma de disciplinamento se faria presente a partir do surgimento das Monarquias do século XVI, onde havia uma necessidade de reforçar a ordenação da sociedade, disciplinando o comportamento humano. O interesse em se firmar posições no Oriente através da presença de um Tribunal do Santo Ofício acabaria se inserindo também na proposta de se reforçar um ordenamento social na região em questão, promovendo a disciplina cristã através das ações inquisitoriais. Assim, tais atos promovidos pelo Tribunal, sob tutela da monarquia portuguesa e da Igreja, estariam inseridos nas bases da disciplina social.

A instalação do Tribunal da Inquisição de Goa em 1560 pode ser entendida, dessa forma, através de diversos fatores: medo da expansão do judaísmo; rivalidade política e religiosa; políticas imperiais portuguesas no Oriente que visavam transformar Goa e seus arredores em um espelho administrativo e religioso de Lisboa e o aspecto da confessionalização que marcou o mundo moderno.

A respeito do funcionamento e a estrutura, o Santo Ofício goês assemelhava-se com o do reino. Os cargos de funcionários eram organizados de forma hierarquizados, desde o mais alto cargo do inquisidor, ao porteiro. Contava também com a ação de comissários e familiares, que colaboravam com Santo Ofício, participando nos inquéritos, denunciando e executando prisões, aspecto este de suma importância, uma vez que estamos diante de um tribunal que possuía jurisdição altamente extensa, abrangendo o Cabo da Boa Esperança à Macau (TAVARES, 2002: 158). De acordo com Francisco Bethencourt “o tribunal de Goa tem uma jurisdição religiosa difusa em todo império português da África oriental e da Ásia, caracterizando por uma vasta rede de entrepostos e de fortalezas com escasso domínio territorial” (BETHENCOURT, 2000: 281), o que caracteriza, em suma, a própria política do império português no Oriente: o seu envolvimento mercantil e marítimo em detrimento de uma dominação territorial.

Vale ressaltar, como bem apontou Bruno Feitler, que por exercer uma jurisdição sobre uma ampla extensão territorial, “os representantes locais do Santo Ofício tiveram, dependendo da época, poderes delegados bastante alargados” (FEITLER, 2007: 147). Segundo o autor, as necessidades locais:

fizeram com que a rede de familiares e de comissários do tribunal goês já estivesse constituída em começos do século XVII, momento em que são nomeados os pri-

meiros comissários do mundo atlântico português, inclusive no Portugal metropolitano. Diferentemente do que acontecia no resto do mundo português (quando eram nomeados pelo inquisidor geral), [...], os comissários da Índia parecem ter sido escolhidos e nomeados pelos inquisidores de Goa, sobretudo entre os membros de ordens religiosas, como na África ocidental, o que marca outra diferença com a Inquisição em Portugal e no Brasil [...] (FEITLER, 2007: 147).

Neste mesmo sentido que Patricia Souza de Faria menciona a importância que os clérigos regulares tinham no auxílio às atividades do Tribunal da Inquisição de Goa, pois, segundo a autora:

foram utilizados como intérpretes, essenciais para compreender depoimentos, petições produzidas pela gente da terra, ainda que esperassem contar com aqueles que tivessem plena disponibilidade para assumir tal ocupação, o que não era o caso dos religiosos, visto que dividiam o tempo entre distintas atribuições (FARIA, 2019: 205).

Somado a vastidão territorial, o Tribunal do Santo Ofício goês também teve que lidar com a diversidade cultural que era encontrada no Oriente, e, especialmente, em Goa. Até ser conquistada efetivamente pelos portugueses em 1510, Goa foi dominada por hindus e muçulmanos. Quando esteve sob dominação hindu, Goa pertencia ao poderoso império de Vijayanagar, denominado posteriormente pelos portugueses de Bisnaga. Em 1417, a região foi invadida por muçulmanos do sultanato de Bahmani, que se subdividiu em cinco pequenos estados, ficando Goa pertencente ao reino de Bijapur. Mesmo continuando com sua população predominante hindu, Goa tornou-se um importante centro de desenvolvimento das relações comerciais entre hindus e muçulmanos, além de ser um ponto de encontro de muçulmanos que faziam peregrinação em direção a Meca. Ali, se construiu na beira do rio Mandovi, um dos muitos rios que banhavam Goa, uma imponente mesquita que se destacava em meios aos templos hindus (AVELAR, 2012: 13-14).

Grande parte da população de Goa no momento da conquista dos portugueses praticava o hinduísmo, que tinha no sistema de castas³ sua organização e divisão social. As práticas e rituais hindus eram um dos maiores desafios para os inquisidores, que mesmo com certa experiência na Inquisição de Lisboa, não estavam efetivamente preparados para o complexo conjunto de costumes culturais e religiosos existentes na Índia. Veremos a partir da trajetória do inquisidor Jorge Ferreira e de

3 A referência à palavra *casta* é de origem ibérica, atribuída aos portugueses o uso inicial da palavra na Índia em meados do século XV. Trata-se, portanto, de uma concepção ocidental a respeito da sociedade indiana. Sobre o sistema de castas ver o estudo de: DUMONT, Louis. *Homo Hierarchicus*: O sistema de castas e suas implicações. São Paulo: EDUSP. 1992.

suas correspondências⁴ enviadas ao Conselho Geral de Lisboa como essas questões definiram suas ações de vigilância inquisitorial frente à comunidade indiana.

Jorge Ferreira e a Inquisição de Goa: conversão e manutenção do catolicismo

Deputado do tribunal de Lisboa, Jorge Ferreira chegou à Índia em 1596, mas só assumiu o cargo como Inquisidor Geral da Inquisição de Goa no dia 15 de outubro de 1603, servindo até esse momento como promotor da Inquisição. Ao tomar posse demonstrou uma grande satisfação pelo fato:

[...] dar graça a Vossa Excellencia pera aceitar o carrego de Inquisidor Geral, com qu todos ficamos tão contentes e honrados e inda que trabalhoso e de muitos cuidados [...] Por três uias recebi as prouisois do nouo officio de Inquisidor de que Vossa Excellencia me fes mercê, que pela resão que noutra aponta sobre tudo de me estimei; e forão ellas causa de me renouarem o animo que de todo tinha já perdido [...] (BAIÃO, 1930: 316).

Suas primeiras correspondências enviadas para o Conselho Geral de Lisboa datam do dia 13 de dezembro do mesmo ano nas quais já são possíveis identificar as principais queixas e problemas que seriam enfrentados pelo inquisidor durante todo período em que esteve à frente da Inquisição goesa: a falta de infraestrutura, de recursos financeiros e humanos para o bom andamento da instituição e dúvidas acerca dos hábitos culturais da sociedade indiana.

Distante do reino, a Inquisição de Goa sofria duras penas com a escassez de investimentos para a manutenção mínima para o seu funcionamento, aspecto este que Jorge Ferreira denunciava em suas correspondências dirigidas para o Conselho Geral. Pedidos para que se enviasse a Goa, pessoas de “boas partes e letras”, ministros para atuarem nos assuntos inquisitoriais, reformas nos cárceres e nas casas do palácio de Sabaio, local onde o tribunal inquisitorial se instalou em Goa, e ordenamento de pagamentos aos funcionários da inquisição eram tópicos recorrentes nas cartas de Jorge Ferreira ao Conselho Geral.

Em carta datada do dia 13 de dezembro de 1602, ainda como promotor da inquisição, Jorge Ferreira solicitou junto ao reino por “reformaçã della [Inquisição], que deue auer pela falta de ministros que padece de presente” (BAIÃO, 1930: 308-309), bem como a falta de um espaço físico para vigia dos presos, pois segundo

4 As correspondências inquisitoriais enviadas pelos inquisidores de Goa para o Conselho Geral de Lisboa entre os anos 1569 a 1630 foram compiladas e organizadas pelo historiador Antônio Baião na sua obra: BAIÃO, Antônio. *A Inquisição de Goa: Correspondências dos inquisidores da Índia (1569-1630)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, v.II, 1930.

o próprio “nos cárceres da qual falta hua casa de vigia, que não tem e eu tenho por necessária (BAIÃO, 1930: 310-311)”.

Em outro momento, agora em carta do ano de 1605, Jorge Ferreira postulou, novamente, a necessidade de reforma das estruturas físicas da Inquisição de Goa, bem como a falta de pagamentos para as visitas⁵ inquisitoriais que demandavam esforços físicos e financeiros:

até se fazer o pagamento de três mil xerafins que se despenderão na visitação do sul, e o mais de que tratão as dittas cartas; porque os cárceres, e a casas de sabaio são muito velhas, e uense todas ao chão; e senão ouuer com que se repairem, não auera muito cedo em que se recolham os pressos, e por falta de dinheiro não fazeos nelles casas de uigia que he muito necessária (BAIÃO, 1930: 320).

Contudo, as correspondências de Jorge Ferreira ao Conselho Geral revelam um aspecto singular da atuação do Tribunal do Santo Ofício de Goa: a realidade diversificada da sociedade goesa transformaria as ações dos inquisidores. Mais do que controlar e vigiar o judaísmo, heresias e apostasia, que eram práticas comuns do Tribunal do Santo Ofício na Europa, a inquisição de Goa lidava diariamente com o número de neófitos que sem muita instrução na fé católica e em seus preceitos, não abandonavam facilmente suas práticas e costumes culturais.

A conversão religiosa na Índia portuguesa, ao lado dos esforços de dominação marítima e territorial, foi uma importante questão dentro do ambicioso projeto expansionista português. De acordo com João Paulo Oliveira e Costa, a partir do reinado de D. João III, com a criação de bispados ultramarinos e, especialmente, da ação militante dos padres da Companhia de Jesus, a propagação do cristianismo ganhou novos contornos para empreendimento português no Oriente (COSTA, 2013: 191). Segundo Ângela Barreto Xavier, a evangelização se apresentou como um dos melhores meios para garantir o processo de dominação portuguesa na Índia (XAVIER, 2009: 84), assinalando, também, que a aliança entre o poder político e o poder religioso, possibilitou que a coroa portuguesa se estendesse a lugares mais distantes (XAVIER, 2009: 59).

Sob a tutela do padroado régio português, instituído por bulas pontificais⁶, as ações religiosas cristãs no Oriente foram colocadas em práticas. Conforme indicou Célia Cristina Tavares, o padroado português exercia demasiada influência na forma de controlar as estruturas eclesásticas no Oriente, na qual esta estava associada diretamente as diretrizes que eram empregadas pelos monarcas portugueses (TA-

5 A Inquisição de Goa teve ao todo quatro visitas inquisitoriais: 1583, 1591, 1608 e 1632.

6 Sobre as bulas papais ver o trabalho de REGO, António da Silva. *O padroado português do Oriente: esboço histórico*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1940.

VARES, 2002: 79). Contudo, vale ressaltar, que este controle se dava mais no campo teórico do que, na prática, uma vez que os espaços de efetivos domínios da coroa portuguesa estavam restritos a pontos estratégicos das principais rotas comerciais ao longo do Índico e Pacífico. De acordo com Tavares, a ação jesuítica, por exemplo, rompeu com essa administração do padroado português e do domínio geopolítico do Império português, como foram os diversos casos de missões jesuíticas no Tibete, no Império Mongol, Ceilão, Japão e China, regiões que estavam fora dos limites do poder português (TAVARES, 2002: 228).

Em Goa, a conquista espiritual, em linhas gerais, veio por meio da própria organização do Estado da Índia, ou da chamada “segunda” capitalização, conforme analisou Catarina Madeira Santos. Segundo a autora, além das estruturas políticas e burocráticas instaladas em Goa, a Igreja tornou-se uma das mais importantes instituições da cultura ocidental e cristã presente no Oriente (SANTOS, 1999: 201).

Na década de 1540, iniciou-se uma reforma nas iniciativas de conversão das comunidades goesas. Com o respaldo da supremacia militar e do estabelecimento de instituições eclesiásticas, como do Tribunal do Santo Ofício, o processo de conversão e cristianização de cristãos e não cristãos de Goa foi sendo sistematicamente implantado. Durante o reinado de D. João III, que visava aumentar a integração da influência da obra religiosa ao projeto imperial no Oriente, e a partir da nomeação do padre Miguel Vaz como vigário geral da Índia, se intensificou a necessidade de imposição de identidade religiosa como importante categoria social e política dos habitantes de Goa. A destruição de templos hindus, a implementação de estruturas e objetos católicos, tais como colégios, igrejas, hospitais e cruzeiros ao lado do trabalho minucioso das ordens missionárias foram as principais estratégias usadas para que o catolicismo fosse adotado pelos recém-convertidos. Em documento de 1545, Miguel Vaz fez alguns apontamentos sobre o Estado da Índia a D. João III, nos quais destacou a importância de eliminar os pagodes e proibir a realização de cerimônias gentílicas:

Porque a idolatria he tamanha ofensa de Deus, como a todos he manifesto, e com justiça V.A, a nam deve consentir em suas terras, convem mandar a Goa huma provisam que em toda a ilha nam aja nenhum pagode pubrico nem secreto, sob graves penas, nem menos o faça nenhum oficial de nenhuma maneira que seja, de pedra, nem de pao, nem de cobre, nem outro mettal; nem façam em toda a ilha nenhuma festas gentílicas pubricas, nem recolham em suas casas pregadores bramanes da terra firme. E que os homens que tiverem cuidado de Sam Paulo possam buscar as casas de todos os brâmanes e gentios, omde tiverem presumçam ou sospeita que estam ídolos (...) (REGO, 1991: 203).

O afastamento da população gentia foi outra medida adotada para que se fizesse de Goa uma região habitada por cristãos, tal como escreveu o padre Luís Fróis em 1560, ao relatar que após a expulsão de trinta brâmanes o número de conversões aumentou:

deitou primeiramente fora de Goa trinta bramanes com suas famílias, que erão sa-
pratas e monarcas desta terra, cousa que nenhum governador ou viso-rei fez, com
o el rei ter muito encomendado. E depois destes fora, largou-nos o campo, e com
favor de Deos, todo poderoso e infinito soberano, se fez o que laa vereis nas cartas
gerais: fez-se todo Dauguim christão e maior parte do Carambolim, e Goadelupe,
Morcondim, Moula e grande soma dos de Agaçaim, e de Goa-a-Velha, e finalmente
todo o Chorão e Divar, sem ficar pee de gentio, sendo Divar o recheo dos brâma-
nes, e sua terra santa, sua Roma e medula de seus pagodes, de sorte que, ao fazer
desta, paixão jaa, depois que vos fostes, que ha dez meses, os que são baptizados
pellos nosso padres, mai de doze mil almas (...) (REGO, 1991: 229-230).

Patrícia Souza de Faria lembra que algumas determinações do 1º Concílio Provincial de Goa de 1567 voltavam-se para a expulsão de infieis e de grupos sociais para áreas mais afastadas da área urbana e comercial (FARIA, 2008:109). No decreto de número 8º da 4º seção vem, decido que:

Pera obviar a muitos males que nestas partes se commettem, determinou o Concilio se limitassem lugares certos em que habitem os mouros, e gentios estrangeiros, e as mulheres publicas, e encarrega muito aos veradores e officiaes da Camara ordenem como os decretos, em que isso se determinou, se dem a execução, ordenando os ditos lugares: e assy lhe encomenda constituição lugar separado, mais remoto da cidade, do que está a igreja de S. Lazaro, em que os lázaros estejam, e constituição alguma pessoa que tenha cuidado dos christãos da terra vadios, e que os faça trabalhar, e lhes ordene modo de vida (REGO, 1991: 386).

Segundo Ângela Barreto Xavier, esta separação física, que parece ter inspiração no modelo de separação que operava no reino com judeus e muçulmanos, tinha como objetivo proteger a nova identidade cristã que se estabelecia entre os indianos neoconvertos (XAVIER, 2003: 140). Uma identidade, como bem aponta a autora, frágil, que necessitava de todos os cuidados. Era preciso educar, catequizar e inserir esses indianos convertos dentro dos “parâmetros” da identidade cristã, e, conseqüentemente, portuguesa. Segundo a autora, a conversão religiosa implicou também que os indianos estivessem dentro da ordem jurídica portuguesa, indicando, assim, que a conversão ao catolicismo era também, um forte ato político, na prática, de expansão do império português:

[...] torna-se claro que em meados do século XVI a unidade religiosa de Goa era um objetivo a alcançar, e que tal como estava a acontecer no reino, visava-se a constituição de uma comunidade política cristã em territórios longínquos da coroa de Portugal, o que podia permitir a permanência, a longo prazo, do poder imperial português naqueles lugares, sem hipotecar os interesses da metrópole, resolvendo, ao mesmo tempo, o problema inerente à escassez de recursos humanos com que a coroa estruturalmente se confrontava. Ou seja, para além dos seus fins religiosos, a conversão tinha fins políticos, surgindo como o modelo de enraizamento imperial mais eficaz após a controversa estratégia de Albuquerque: a da miscigenação física (XAVIER, 2006: 267).

Ainda que houvesse esforços sistemáticos para eliminação das construções hindus e da separação física entre convertidos e não convertidos, a ruptura total dos neófitos com a tradição antiga não era nada fácil, e os relatos inquisitoriais revelam que essa tensão identitária marcou todo processo de cristianização goesa.

O agir diante da sociedade goesa convertida era uma das principais questões presentes nas correspondências de Jorge Ferreira. Em cartas datadas ainda de 1603, Jorge Ferreira demonstrou a mesma preocupação com os gentios batizados que voltam a praticar suas antigas seitas e que por serem muito tímidos, chegam a confessar culpas, que por vezes não as possuem, mas por medo da repreensão acabam confirmando a denúncia (BAIÃO, 1930: 355).

A preocupação em relação aos hindus recém-convertidos a religião católica era uma questão que esteve presente ainda no contexto de instalação da Inquisição na década de 60. Durante o início das atividades inquisitoriais havia uma recomendação de agir de forma branda em relação aos cristãos da terra que cometessem pecados contra a Santa Inquisição. Sobre esses novos membros da fé cristã e o modo cauteloso com que os inquisidores deveriam agir em relação a estes, Jorge Ferreira se vê em um dilema e pede ajuda ao Conselho Geral em carta de 20 de dezembro de 1606:

[...] se procedemos brandamente com elles confissão alguns dos actos de gentildade, e negão a atenção; se com rigor que lhe prendellos pella proua que contras si tem confissão facilmente logo hua e outra cousa e entendemos que muitas vezes o fazem maes por medo da prizão que descargo de suas consciências; Mandamos a Vossa Senhoria Illustrissima dizer em que forma procederemos com esta gente, e em caso que alguns cheguem a segundo lapso, e nelle a termos de serem relaxados se auemos de esperar te uir nouo breue; porque o passado em seu fauor pera o não serem foi por cinco annos e he já acabado (BAIÃO, 1930: 342-343).

Não só podemos notar o questionamento do inquisidor sobre a eficácia de agir ou de forma branda, ou firme com os gentios acusados de praticarem gentili-

dades, mas também a dúvida como proceder em relação as recém-convertidos que cometem crime pela segunda vez, se devem ser puni-los ou conceder o perdão por mais cinco anos. No ano de 1608, Jorge Ferreira recebeu um breve informando que os gentios que cometem pela segunda vez um delito não podem ser relaxados. O inquisidor escreve ao Conselho perguntando se tal breve é para ser aplicado “com todos, ou somente com os neophetos de q trata” (BAIÃO, 1930: 371).

Ainda a respeito das preocupações dos inquisidores em relação aos gentios convertidos, vale destacar que, segundo as próprias correspondências, muitos acabavam voltando a praticar antigos rituais referentes às suas seitas, levando aos inquisidores a reportar ao Conselho Geral, diversas correspondências a respeito do modo que se deveria proceder diante de tal situação. Em carta datada de 23 de dezembro de 1611, uma de suas últimas correspondências, Jorge Ferreira informa ao Conselho Geral que aos gentios e mouros que cometem pela segunda vez o ato de voltar para suas seitas antigas a Inquisição irá repreender com firmeza com mouros e gentios, para que não voltem a cometer novamente o delito. Dessa maneira, o inquisidor escreve que:

Aos mouros e gentios que se livrarão nesta mesa pellos casos em que se pode correr com elles, se costumava perdoar suas culpas, em dizendo que querião ser christãos e assi se mandavão logo a casa dos cathecumentos para depois de instruídos se baptizarem sem terem nenhuma pena, e por que a experiencia nos tem mostrado retrocedem os mais delles outra vez tornandose á ceita que dantes tinham e para esse effeito passaremse a outra banda da terra firma, onde não temos jurisdição por ser de mouros e isto por se não fazerem vontade, se não só por evitarem o castigo que por seus delitos meresião; determinamos aqui daqui em diante tomar com elles outros termos diferentes e seguir o rigor conforme a opinião comu dos Doutores que tratão desta maneira pois do favor tão mal aproveitão: mormente com os que tiverem cometido culpas graves; e por que dezejamos de asertar em tudo façamos V.S. Illustrissima mercê avisar do que se fará com estes pello tempo em diante (BAIÃO, 1930: 456-457).

Desse modo, o que a documentação inquisitorial goesa revela é que era comum que por vezes, os inquisidores não sabiam ao certo como se reportar ao enfrentar questões em que os recém-convertidos se voltam às suas antigas práticas, tendo que recorrer à ajuda do Conselho Geral de Lisboa para encontrar soluções para suas dúvidas. Tal problemática nos permite inferir que os inquisidores não estavam preparados para uma realidade tão distante e complexa daquela com qual estavam acostumados numa Europa amplamente cristã.

Neste sentido, vale lembrar que grande parte dos inquisidores enviados à Goa possuía algum tipo de experiência no Tribunal do Santo Ofício português, ocu-

pando cargos de deputados e promotores⁷. Contudo, tal como lembra Célia Tavares, se houve uma estratégia de enviar inquisidores com alguma experiência inquisitorial, tal articulação por parte do Santo Ofício acabou por não obter considerável êxito desde em que foi possível detectar um alto número de dúvidas e questões por parte dos inquisidores “experientes” acerca dos procedimentos que deviam ser aplicados diante de determinadas demandas que se faziam (TAVARES, 2002: 176).

Neste sentido, é interessante mencionar que se no início das atividades inquisitoriais goesas as penas recaiam sobre o delito de judaísmo, este quadro se modifica nas últimas décadas do século XVII, e ao século XVIII. Conforme analisou Francisco Bethencourt:

Embora o judaísmo seja o “delito” com porcentagem mais importante no número de detidos até 1582 [...] nunca chegou a ser maioritário. O islamismo já nesta época representava uma porcentagem importante nas acusações [...] O judaísmo desaparece praticamente desde 1583, mantendo-se com valores percentuais muito baixos durante as primeiras décadas do século XVII. O islamismo manteve-se estável durante a segunda, enquanto a “gentilidade” cresceu extraordinariamente, passando os hindus convertidos a ser o alvo preferido da atividade inquisitorial nos séculos XVII e XVIII (BETHENCOURT, 1998: 384).

Tal mudança, apontada por Bethencourt, reforça a ideia de que a Inquisição de Goa e seus inquisidores tinham em seus horizontes, questões que ultrapassavam o cenário que previamente conheciam. Práticas, costumes e hábitos hindus eram a grande demanda dos olhares inquisitoriais. Diante da sociedade indiana, a Inquisição de Goa voltou-se para seus habitantes naturais. Era preciso controlar, vigiar e punir os usos e costumes hindus que os indianos convertidos ao catolicismo mantinham se não por completo, alguns de seus traços.

De acordo com os estudos de Maria de Jesus dos Mártires Lopes, a partir da primeira metade do século XVII, a Inquisição goesa passaria a banir todo sinal de heresia, idolatria ou superstição. Segundo a autora, ao longo da primeira metade do século XVIII, o Santo Ofício de Goa puniu cerca de 700 gentios, 29% em relação aos cristãos (LOPES, 1998: 128). Segundo a autora a maioria dos delitos cometidos pelos gentios contra a Inquisição, corresponde a crimes ligados a cultos demoníacos, oferendas e cultos domésticos dos ídolos, cerimônias públicas (LOPES, 1998: 131). O que Maria de Jesus dos Mártires Lopes nos mostra é que tanto cristãos como hindus, em sua grande maioria, foram punidos pelo tribunal inquisitorial pela contínua prática de ritos considerados gentílicos.

⁷ Sobre o quadro dos inquisidores de Goa e suas nomeações e carreiras ver o estudo de BAIÃO, Antônio. *A Inquisição de Goa: tentativa de história de sua origem, estabelecimento, evolução e extinção*. Lisboa: Academia de Ciências, 1945.

Passados alguns anos, Jorge Ferreira passaria a solicitar junto ao Conselho Geral a sua volta para Portugal. Relatando problemas de saúde, Jorge Ferreira dizia em suas correspondências não ter mais condições físicas para continuar ocupando o cargo de inquisidor, solicitando, em 1611, sua saída e pagamento de suas mercês pelos anos de serviço prestados ao Santo Ofício goês (BAIÃO, 1930: 480).

Vale destacar aqui, que Jorge Ferreira já havia solicitado ao Conselho Geral de Lisboa o pagamento de sua mercê anos antes, conforme é relatado em carta datada de 1607:

E se estas cousas merecem o nome de seruiços, peço a Vossa Senhoria Illustrissima se não esqueça de me fazer mercê por elles; e pella lembrança que teue das dos acrescentamentos de ordenados, pedirei a Deus pela parte que me cabe [...] Da minha ida trato por não saber se auerá Vossa Senhoria Illustrissima por bem seruido com os quatro annos que só tenho de Inquisidor; porque não he bem pois gastei o melhor de minha idade nestas partes, uá a esse reino pobre e uelho [...] (BAIÃO, 1930: 363).

Após uma série de pedidos para retornar ao reino Jorge Ferreira deixou Goa em 1612 na nau Nossa Senhora do Monte do Carmo. Em seu lugar, assumiu o inquisidor Francisco Borges de Souza, que tomou posse no dia 2 de maio daquele ano, onde a sua chegada foi muito comemorada por Gonçalo da Silva, pois, segundo o inquisidor, Francisco Borges de Souza era um homem das letras e conhecedor das coisas do Santo Ofício e ter um homem letrado a serviço da Inquisição de Goa era sempre muito bem- visto, pois, tanto se precisava, como já mencionado, de inquisidores que tivessem alguma experiência inquisitorial:

[...] festejamos muito, por concorrem nelle tantas partes de virtudes e letras, e o inquisidor Gonçalo da Silva o festejou com summa alegria, por serem conhecidos das escolas, e por o Santo Officio interessar tanto co sua assitencia em seu serviço; Permita Deus Nosso Senhor dar lhe saúde perfeita, para que lhe faça muitos nelle (BAIÃO, 1930: 497).

Após a sua saída de Goa, a única notícia que temos do inquisidor é que a nau na qual fez o embarque naufragou, não chegando, portanto, ao seu destino tão desejado: o reino. Podemos inferir tal ideia a partir da carta de Gonçalo da Silva, que escreve como Bispo de Malaca ao Conselho Geral do ano de 1614, as seguintes palavras:

A morte do Inquisidor Jorge Ferreira senti muito porque com sua chegada daria presencialmente novas a V.S. das cousas desta Inquizição parece que quer Nosso Senhor que não chegue ao Reino nenhum Inquisidor seja elle louvado em tudo (BAIÃO, 1930: 522).

Assim como Jorge Ferreira, Francisco Borges de Souza, ao lado do também inquisidor João Delgado Figueira, encontrou diversas dificuldades enquanto inquisidor do Santo Ofício goês. A carência de recursos humanos e financeiros, incertezas de como proceder diante das continuadas práticas hindus dos neoconvertos e inseguranças sobre o futuro da Inquisição marcaram sua trajetória inquisitorial.

O cenário frágil da Inquisição goesa, que se mostrou desde a sua origem em 1560 e dos anos em que Jorge Ferreira esteve à frente do tribunal, continuaria, assim, até sua abolição definitiva em 1812.

Considerações finais

Este artigo procurou analisar a atuação do Santo Ofício de Goa e do processo de cristianização da sociedade goesa a partir das correspondências enviadas pelo Inquisidor Geral de Goa Jorge Ferreira para Lisboa entre os anos de 1603 a 1612. Em suas correspondências, o inquisidor Jorge Ferreira nos revela as principais dúvidas que eram enviadas para o Conselho Geral de Lisboa, as principais dificuldades enfrentadas por ele e outros inquisidores em seu exercício, e, especialmente, como agir diante da complexa realidade que era a Índia. Tais cartas podem ser concebidas como testemunhos das práticas inquisitoriais, indicando em que medida as regras de funcionamento do Santo Ofício acabavam por se desviar dos modelos de atuação preconizados no reino e demonstram as dúvidas e os procedimentos mais recorrentes.

A Inquisição de Goa chegou à Índia em um contexto de intensa reforma católica não só na Europa, mas, principalmente, nas novas áreas que se descortinavam com as expansões marítimas ibéricas. América, África e Ásia se tornaram espaços de investidas religiosas, e também, claro, políticas. Era necessário converter, catequizar e controlar os novos cristãos. Ao lado das ordens religiosas, especialmente dos padres da Companhia de Jesus, a Inquisição assumiu a tarefa de vigiar e manter a religiosidade dos católicos conforme os dogmas cristãos.

O estudo sobre a Inquisição de Goa também abre espaços para se pensar nos processos de cristianização no Oriente Português. A vastidão territorial e diversidade cultural e religiosa colocaram para os inquisidores, clérigos, missionários e demais agentes cristãos a necessidade de elaboração de diferentes estratégias de ação de conversão e cristianização. Diante de uma realidade que, por vezes, fugia a própria compreensão dos religiosos, práticas de coerção e adaptação, métodos de violência e estratégias de brandura e coexistências de códigos culturais marcaram o

complexo processo de cristianização nos espaços asiáticos no contexto de expansão do império português no Oriente.

A documentação inquisitorial oferece um entre os muitos olhares possíveis para compreender esse cenário múltiplo de convivência e resistência religiosa que se fez presente no período analisado acima. Resultado de um esforço em controlar a vida cotidiana da comunidade cristã em Goa, a Inquisição no Oriente buscou enquadrar dentro de símbolos, linguagens, ritos, leis e sacramentos ocidentais e cristãos o universo cultural asiático.

Referências Bibliográficas

AVELAR, Pedro. *História de Goa: de Afonso de Albuquerque a Vassalo e Silva*. Lisboa: Texto Editora, 2012.

BAIÃO, António. *A Inquisição de Goa: Correspondências dos inquisidores da Índia (1569-1630)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, v.II, 1930.

BAIÃO, António. *A inquisição de Goa: tentativa de história de sua origem, estabelecimento, evolução e extinção*. Lisboa: Academia de Ciências, 1945.

BETHENCOURT, Francisco. A Igreja. In: *História da Expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores e Autores, 1998, v.1.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

COSTA, João Paulo Oliveira e. *Mare Nostrum: Em busca de honra e riqueza*. Círculo de Leitores, 2013.

CUNHA, Ana Cannas da. *A Inquisição no Estado da Índia- origens (1535-1560)*. Lisboa: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995.

DUMONT, Louis. *Homo Hierarchicus: O sistema de castas e suas implicações*. São Paulo: EDUSP. 1992.

FARIA, Patrícia Souza de. *A conversão das almas do Oriente: franciscanos, poder e catolicismo (séculos XVI e XVII)* Tese de Doutorado na Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2008.

FARIA, Patricia Souza de. A Inquisição de Goa e a conversão compulsória de órfãos. In: SILVA, Marco & SEVERIS, S. (org.). *Estudos inquisitoriais: história e historiografia*. UFRB, 2019, p. 201-2018.

FEITLER, Bruno. “A Delegação De Poderes Inquisitoriais: O Exemplo De Goa Através Da Documentação Da Biblioteca Nacional Do Rio De Janeiro”. In: Revista *Tempo*. Rio de Janeiro, 2007, p.127-148.

LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. “A Inquisição de Goa na primeira metade de Setecentos.” In: *Mare Liberum*, n.15, junho, 1998 p.107-136.

PALOMO, Federico. *Fazer dos campos escolas excelentes: os jesuítas de Évora e as missões do interior em Portugal (1551-1630)* Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a ciência e tecnologia, 2003.

REGO, António da Silva. *O padroado português do Oriente: esboço histórico*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1940.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. *A Cristandade Insular: Jesuítas e Inquisidores em Goa (1540-1682)*. Tese de Doutorado em História pela Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

THOMAZ, Luís Filipe *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Editora Difel, 2ª edição. 1994.

XAVIER, Ângela Barreto. “De converso a novamente convertido Identidade política e alteridade no Reino e no Império”. *Revista de História e Teoria das Ideias*. V.22, 2006, p. 245-274.

XAVIER, Ângela Barreto. *A invenção de Goa: Poder Imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Dissertação de doutoramento apresentada no Instituto Universitário Europeu. Florença, 2003.